



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciado pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

EDITAL N° 312/2025

EDITAL PARA HABILITAÇÃO ÀS AÇÕES DO PROGRAMA DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA PROAPA/UESB

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - Uesb, no uso das suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual n.º 13.466, de 22 de dezembro de 2015, e as normas estatutárias e regimentais, observando as disposições da Resolução CONSU n° 11/2008, aprovada em plenária do CONSU reunida no dia 17/12/2008, torna público que estará aberto o período para inscrição no processo de Habilitação às ações oferecidas pela Assistência Estudantil da Uesb, que se regerá pelas disposições a seguir:

1. DO OBJETIVO

O Edital tem por objetivo avaliar, com base nos critérios socioeconômicos, os discentes de graduação presencial da Uesb, com vistas a habilitá-los às ações do Programa da Assistência Estudantil (PRAE), da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil (PROAPA), contribuindo para a garantia de permanência e conclusão de curso, observando os critérios ora estabelecidos.

2. DO PÚBLICO-ALVO

O presente Edital destina-se aos discentes matriculados e frequentando regularmente os cursos presenciais de graduação da Uesb, que não possuam diploma de nível superior e que se encontrem em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante comprovação de renda *per capita familiar* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo vigente.

3. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

3.1. Para Inscrever, o candidato deverá atender **cumulativamente** os seguintes requisitos:

- a) atender ao descrito no item 2 deste Edital;
- b) acessar o Sistema de informação *online* do Prae, por meio do link <http://prae.uesb.br/inscricao>;
- c) preencher o Formulário de Inscrição/Questionário Socioeconômico no Sistema de Informação *online* do PRAE com todas as informações solicitadas;
- d) escanear e anexar as documentações atualizadas do grupo familiar e pessoal necessárias à habilitação, conforme previsto no Anexo I deste Edital.

3.1.1. As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo Sistema de informação *online* do PRAE, por meio do link <http://prae.uesb.br/inscricao>;

3.1.2. No caso de falha do sistema no último dia de inscrição, o sistema ficará disponível por mais 02



Reitoria



Governo do
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciado pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

(dois) dias úteis.

3.1.3. Será permitida a inscrição do discente que exercer qualquer atividade remunerada, seja formal ou informal, desde que respeitado o limite de renda estabelecido no item 2 do presente Edital.

3.1.4. Todo candidato inscrito no processo seletivo estará sujeito, a qualquer tempo, à visita domiciliar, realizada pelo profissional do Serviço Social da Assistência Estudantil, para orientações sociais, conhecimento e comprovações da realidade social do discente e sua família, usando da prerrogativa assegurada no artigo 5º, inciso IV, da Lei 8.662/1993, que dispõe sobre as competências do profissional do Serviço Social.

4. DOS DOCUMENTOS E DA ENTREVISTA.

4.1. Os documentos a serem anexados no Sistema do Programa de Assistência Estudantil (Anexo I deste Edital) deverão ser realizados dentro do período de inscrição.

4.1.1. O Serviço Social do Programa de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, quaisquer documentos comprobatórios relacionados no Anexo I deste Edital, bem como realizar entrevista, caso considere necessário.

4.1.2. Os documentos que porventura forem solicitados pelo Serviço Social deverão ser anexados no sistema *online* no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do Serviço Social, desde que não haja prejuízo da divulgação do resultado.

4.1.3. O discente deverá acompanhar as etapas da análise realizada pelo Serviço Social pelo link: situação de pendência através do sistema do PRAE - <http://prae.uesb.br/inscricao>;

4.2. As informações prestadas na inscrição, principalmente as informações do questionário socioeconômico, devem ser coerentes com os documentos anexados.

4.3. A entrevista ocorrerá em casos excepcionais, diante da necessidade de avaliação pelo Serviço Social.

4.3.1. As entrevistas serão, quando for o caso, agendadas conforme horários previamente estabelecidos pelo Serviço Social, ficando o discente informado através do e-mail indicado na inscrição e do sistema do PRAE.

4.3.2. O discente que, se for convocado, não comparecer à entrevista com o Serviço Social só poderá reagendar nova entrevista em casos excepcionais, por motivos de problemas de saúde, morte ou outros que independem da vontade do discente, mediante comprovação.

4.3.3. O candidato deverá justificar sua ausência em 03 (três) dias úteis, contados da data agendada



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciado pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

anteriormente, para a Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas (COAPA) do *campus* onde estuda. O agendamento só será efetivado caso haja tempo hábil para análise documental pelo serviço social.

5. CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. São critérios para habilitação dos candidatos:

- a) comprovação de renda per capita familiar de até 1,5 (um e meio) salário mínimo;
- b) avaliação do grau de vulnerabilidade socioeconômica pelo serviço social - avaliação documental (100 pontos).
- c) Não possuir diploma de nível superior.

6. BENEFÍCIOS DA HABILITAÇÃO

6.1. O discente considerado habilitado poderá ser contemplado com as seguintes ações/benefícios do Programa de Assistência Estudantil da PROAPA desenvolvidos pela UESB, que serão oferecidos de acordo com os critérios estabelecidos por cada subprograma:

- a) atendimento e acompanhamento da Equipe Multidisciplinar da PROAPA (Coapa e Naipd), composta por: Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, Intérpretes e Técnicos de Atendimento Especializado;
- b) participação no processo seletivo de Concessão dos Auxílios Permanência, vaga na Residência Universitária e concessão de equipamentos;
- c) participação nas ações e projetos do Programa de Assistência Estudantil, oferecidos pela PROAPA.

6.2. Todo candidato que atender rigorosamente ao item 3.1 deste Edital estará habilitado ao Programa de Assistência Estudantil.

6.3. A equipe multidisciplinar poderá convocar ou agendar para atendimento, a partir de avaliação prévia ou demanda espontânea, o discente habilitado.

6.4. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações de resultados, manter seus dados pessoais atualizados junto à Coordenação de Acessibilidade, Permanência e Ações Afirmativas (COAPA) do *campus* onde estuda, bem como cumprir com os prazos para entrega dos documentos solicitados.

6.5. Os discentes habilitados através deste Edital passarão a fazer parte da lista dos habilitados do Prae, podendo todos concorrerem em igualdade de condições às ações ou benefícios a serem oferecidos pelo Programa.

6.6. Os discentes que já se encontram como Habilitados ao Prae (Bolsistas e Não Bolsistas) NÃO PODERÃO se inscrever neste Edital.



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciado pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

7. DO CRONOGRAMA DA HABILITAÇÃO

O processo de inscrição, resultados e demais situações decorrentes da Habilitação às ações do Programa da Assistência Estudantil da PROAPA ocorrerão de acordo com o seguinte cronograma:

ATIVIDADES	PERÍODOS
Inscrições <i>online</i>	01 a 12/09/2025
Análise Documental e Entrevistas (se for o caso)	15/09/2025 a 13/10/2025
Publicação do Resultado Parcial	15/10/2025
Interposição de Recursos	16 e 17/10/2025
Publicação do Resultado dos Recursos e Republicação do Resultado Final (se houver alteração)	31/10/2025

8. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. O resultado, com a lista dos alunos habilitados, em ordem alfabética, será divulgado no *site* da UESB, no endereço <http://www.uesb.br/editais/>, bem como publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia (DOE).

8.2. Os prazos aqui definidos para publicação de resultados poderão sofrer alterações, sendo que quaisquer modificações serão devidamente comunicadas pela PROAPA/GEAPA, por meio de informe divulgado no endereço <http://www.uesb.br/editais/>.

9. DOS RECURSOS

9.1. O estudante que se sentir prejudicado com o resultado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado em DOE, devendo apresentar em formulário próprio (Anexo VI deste Edital) devidamente fundamentados e enviados em **PDF único**, exclusivamente, para o e-mail do Programa de Assistência Estudantil (PRAE) do *campus*, conforme endereços a seguir, e documentalmente justificado, colocando como **ASSUNTO** do e-mail: **[RECURSO]-NOME COMPLETO DO ESTUDANTE**.

9.2. Não serão aceitos recursos com a documentação pendente anexada junto ao formulário, salvo os motivos que constam no item 4.3.2

- Campus de Itapetinga** – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/IT) – e-mail: prae.ita@uesb.edu.br;
- Campus de Jequié** – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/JQ) – e-mail: praejq@uesb.edu.br;



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual N° 16.825, de 04.07.2016

- c) **Campus de Vitória da Conquista** – Coordenação de Acesso, Permanência e Ações Afirmativas (Coapa/VC) – e-mail: **prae.vca@uesb.edu.br**.

9.3. Os recursos serão apreciados, em primeira instância, pelo Serviço Social da Equipe Multidisciplinar, e, em 2ª instância, pelo Comitê Gestor de Ações Afirmativas da PROAPA;

9.4. O resultado dos recursos será divulgado no Diário Oficial do Estado da Bahia e exposto na Página da UESB, no endereço: <http://www.uesb.br/editais/>.

10. DAS CONDIÇÕES PARA PERMANÊNCIA NA HABILITAÇÃO

10.1. Para permanecer habilitado ao Programa da Assistência Estudantil, o discente deverá atender às seguintes condições:

- a) anexar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de todo semestre, o comprovante de matrícula definitivo ou documento equivalente do semestre em curso, sob pena de perder a condição de habilitado;
- b) participar, obrigatoriamente, a cada convocatória bienal de renovação cadastral.

10.2. A qualquer tempo poderão ser solicitados, pela equipe multidisciplinar, novos documentos para comprovação e/ou esclarecimentos de qualquer natureza, caso se julgue necessário.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1. O ato da inscrição gera presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências do presente Edital e de que aceita todos os termos e condições nele constantes, assim como se compromete a acompanhar as publicações de resultados, prorrogações de prazo, e convocatórias para entrega de documentos e/ou assinatura de Termos de Compromisso, não podendo invocar seu desconhecimento a qual título, época ou pretexto.

11.2. A ocorrência de fraudes ou falsificações/irregularidades de documentos, assim como a omissão de dados de qualquer natureza, nas declarações, ou qualquer legalidade praticada que não atendam às exigências deste Edital, acarretará:

- a) Desclassificação do presente Edital;
- b) impossibilidade de participar de qualquer novo processo de habilitação ao Programa de Assistência Estudantil da PROAPA.

11.2.1. A identificação posterior de qualquer irregularidade supracitada impedirá à concessão de qualquer auxílio ao discente, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da sua inscrição sem prejuízo das medidas administrativas, disciplinares e legais cabíveis, sendo objeto de responsabilização penal e ressarcimento da percepção indevida. Confirmado o indício de fraude, esta será comunicada à Procuradoria Jurídica da Uesb, para adoção das medidas cabíveis.

11.3. O presente Edital é constituído dos Anexos relacionados abaixo, que se encontram disponíveis no site da UESB (<http://www.uesb.br/>) e tornam-se parte integrante deste:

- a) **ANEXO I** – Documentação Necessária para Inscrição no processo de habilitação ao Programa De Assistência Estudantil (PRAE);
- b) **ANEXO II** - Declaração de Exercício Profissional;
- c) **ANEXO III** – Declaração de Residência;
- d) **ANEXO IV** - Quadro de Pontuação Socioeconômica;
- e) **ANEXO V** – Declaração de não possuir Nível Superior;
- f) **ANEXO VI** - Formulário para Interposição de Recurso.

1.1. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Comitê de Ações Afirmativas, Permanência e Assistência Estudantil.

Vitória da Conquista - BA, 29 de agosto de 2025.

LUIZ OTÁVIO MAGALHÃES
REITOR